# IGREJA METODISTA UNIDA EM MOÇAMBIQUE CONFERÊNCIA NORTE DO SAVE JOVENS ADULTOS METODISTAS UNIDOS



# **REGULAMENTO**

(Proposta)

## Agradecimentos

Agradecemos aos irmão que produziram a primeira versão dos regulamento, nomeadamente Atanásio Chacanane, Humberto Guibunda, Lídia Gulele, ao saudoso Zacarias Massicame, porque iniciaram a obra – o mais difícil – que nos coube continuar; agradecemos ao irmão Timóteo Comé, anterior Presidente da Comissão, pela sábia liderança que imprimiu, agradecemos a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram para o nascimento desta obra tão anseiada e a DEUS, a fonte da qual brotou a inspiração para fazer surgir estes regulamento.

### A Comissão

Dércio Magueza
Jane Mutsuque
Maurício Carlos Raúl
Óscar Zeferino
Salmina Mutsuque
Tibúrcio Chembeze
Yónisse Helena Manuel

# IGREJA METODISTA UNIDA EM MOÇAMBIQUE ÁREA CONFERÊNCIAL NORTE DO SAVE ORGANIZAÇÃO METODISTA UNIDA DE JOVENS ADULTOS

Proposta de Regulamento

### Preâmbulo

Na Igreja Metodista Unida em Moçambique, os seus membros estão agregados em diversas Organização s, de acordo com os seus escalões etários e sexo, tendo como fim último a confraternização mútua e troca de experiências no âmbito da adoração, edificação e redenção do mundo.

É neste contexto que, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 160 do Livro de Disciplina da Igreja Metodista Unida, os Jovens Adultos decidiram elaborar a presente proposta de Regulamento, a qual, a ser aprovada, se pretende que seja o instrumento de orientação e funcionamento da Organização.

### **CAPÍTULO I**

#### DO NOME E DOS OBJECTIVOS

# Artigo 1 (Definição)

Os Jovens Adultos definem-se como uma organização de crentes de ambos os sexos, que juntamente oram na busca do poder da santidade, velando uns pelos outros em amor e recebendo a palavra de exortação para obrar a sua salvação.

# Artigo 2 (Nome)

Os Jovens Adultos, assim organizados, são designados **Jovens Adultos Metodistas Unidos**, e adoptam a abreviatura **JAMU.** 

# Artigo 3 (Objectivos)

São objectivos dos Jovens Adultos Metodistas Unidos os seguintes:

- a) Desenvolver a experiência cristã nos domínios da adoração e do cultivo espiritual no seio da Organização;
- b) Empenhar-se na dinamização da expansão do evangelho;
- c) Cultivar e desenvolver o espírito de amor ao próximo, através da realização de obras de auxílio, promoção de visitas, ajuda e cooperação mútuas;
- d) Promover a realização de estudos sobre vários assuntos de seu interesse, através de palestras, seminários, debates, convívios e outros meios ao seu alcance, para a vida da Organização, da Igreja e da Organização no geral;
- e) Promover actividades que cultivem e desenvolvam a boa confraternização e recreação cristãs;
- f) Proteger a moral e os valores humanos das comunidades locais, e as cristãs em especial, bem como preparar os Jovens Adultos no sentido de encarar positivamente a vida conjugal;
- g) Cooperar, confraternizar e trocar experiências com todas organizações congéneres na Igreja Metodista, assim como de outras Igrejas irmãs.

### CAPÍTULO II

### DO LEMA, VERSÍCULO E ORAÇÃO

### Artigo 4

(Lema)

O Lema da Organização de Jovens Adultos Metodistas Unidos é: "Cristo, o Redentor" que se baseia nas escrituras sagradas, no Livro de S. Mateus 20: 28.

### Artigo 5

(Versículo)

O Versículo da Organização de Jovens Adultos Metodistas Unidos é: "Porque Cristo ofereceu-se por nós, ofereçamonos também no serviço de salvação dos outros" (1 João 3: 16 b).

### Artigo 6

(Oração)

A Oração da Organização de Jovens Adultos Metodistas Unidos é: "Ensina-me a fazer a tua vontade, pois és meu Deus. Guia-me o teu bom espírito por terra plana". Amem! – (Salmos 143: 10).

### (Símbolos da Organização)

Os símbolos da Organização de Jovens Adultos Metodistas Unidos são: Hino Oficial, Emblema e as Cores

### 1. Hino Oficial

O Hino Oficial da OJAMU é " **OH JOVENS ADULTOS DA IGREJA METODISTA"**, inspirado no Livro de S. Marcos 16: 15.

#### 2. Significado do Emblema

- **Bíblia** representa a arma cristã disponível a todo momento para expansão do evangelho;
- Estrela representa a luz que Deus usou aos magos para descoberta do lugar onde Jesus nasceu. A luz que é necessária para iluminar aos que necessitam de Jesus;
- Cruz e Chama Dupla símbolo da Igreja Metodista Unida;
- Círculo significa a união dos irmãos de mãos dadas unindo forças para a luta contra o satanás.
- Laço significa a união dos Jovens com Cristo.



#### 3. Significado das Cores

- Verde é uma cor de esperança e expectativa. Os Jovens Adultos estão cientes do novo mundo onde Jesus reinará
- Azul é considerada a cor da imortalidade e da fé. Indica a vida da graça e do crescimento vigoroso da Igreja nos Jovens Adultos.
- Amarelo é a cor que significa a luz.
- **Branco** é a cor que representa a paz entre os irmãos em Cristo.

### CAPÍTULO III

### DOS MEMBROS

### Artigo 8

### (Qualidade de membros)

- 1. É membro da Organização de Jovens Adultos todo o indivíduo pertencente à Igreja Metodista Unida em Moçambique, que tenha idade compreendida entre os 25 a 35 anos.
- 2. Podem ainda integrar nos Jovens Adultos Metodistas Unidos os membros da Igreja que tenham idade inferior a 25 anos (a partir dos 22 anos) ou superior a 35 anos (até 40 anos no máximo), desde que não se sintam em condições de se integrar as restantes Organizações, devendo para o efeito manifestar a sua vontade de ingresso na JAMU.
- 3. A qualidade de membro adquire-se mediante a apresentação do candidato no respectivo Cargo Pastoral, em sessão solene, devendo ser feito o seu acompanhamento para integração efectiva na Organização.

### Artigo 9

### (Elegibilidade)

1. Podem ser eleitos para os órgãos directivos da Organização os membros com idade igual ou inferior a 35 anos e todos membros integrados.

### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da JAMU os seguintes:

- a) acatar e respeitar os Regulamento, as resoluções e demais normas reguladoras da vida da Organização, bem como as normas estabelecidas no Livro de Disciplina da Igreja;
- b) contribuir moral e materialmente para o crescimento da Organização;
- c) ser assíduo e estar presente pontualmente nas sessões da Organização e tomar parte activa nelas;
- d) aceitar e exercer com zelo e dedicação os trabalhos e cargos directivos para os quais forem eleitos, assumindo um comportamento disciplinar exemplar nas relações de trabalho e fora delas, mediante a manifestação de boas obras e uma moral sã;
- e) ajudar os demais membros a crescer espiritualmente mediante exortações e aconselhamentos para uma vida de acordo com a conduta cristã;
- f) contribuir para o crescimento qualitativo e quantitativo do grupo, trazendo novos membros para a família cristã.

### Artigo 11

### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da JAMU os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os Órgãos da Organização ou noutros em que a Organização deve estar representado, nos termos da normas vigentes.
- b) propor o que julgar útil para a consecução dos objectivos da Organização;
- c) participar na discussão de questões da vida da Organização e apresentar criticas e propostas;
- d) discutir e reclamar a todos os níveis sobre as infracções cometidas por qualquer órgão ou membro da Organização;
- e) não sofrer quaisquer sanções sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instancia competente;
- f) usufruir os outros direitos que forem estabelecidos em instrumentos específicos;
- g) renunciar à sua qualidade de membro junto da direcção da Organização no Cargo Pastoral.

# Artigo 12

#### (Disciplina)

- 1. Todos os membros que violam o Regulamento da Organização, não cumpram as decisões, abusam das suas funções e que de qualquer forma prejudicar o prestigio da Organização, serão aplicadas sanções;
- 2. O objectivo das sanções é a educação e reabilitação moral e espiritual dos membros;
- 3. Antes da decisão de sancionar, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.
- 4. Os membros devem ser previamente ouvidos em todas as acusações.
- 5. As sanções só podem ser aplicadas pela conferência do Cargo Pastoral ou dos níveis superiores a esta.
- 6. As sanções aplicáveis na Organização são:
  - a) **Advertência:** Serão objecto de advertência atitudes de manifesta indisciplina, desleixo, falta de respeito e consideração para com os restantes membros.
  - b) **Repressão registada:** Serão dirigidas críticas registadas aos membros que demonstrem atitudes de falta de consciência, corrupção de qualquer natureza e não acatamento das ordens emanadas de órgãos superiores.
  - c) Expulsão: Poderão ser expulsos os membro da Organização que manifestem, de forma reiterada, atitudes abusivas, desrespeito, irresponsabilidade, desleixo e todo comportamento incorrecto que desprestigie a Organização e a Igreja.

### Artigo 13

#### (Readmissão)

- 1. Os membros que tenham renunciado ou expulsos podem ser readmitidos nos termos regulamentados em instrumento próprio.
- 2. A readmissão será feita pela conferência que aceitou a sua renúncia ou decidido a sua expulsão, depois de provar o seu arrependimento e mostrar o comportamento admissível na Igreja.
- 3. A readmissão de quem tenha sido expulso ou renunciado só pode ocorrer uma vez.

#### (Recurso)

 Os membros da JAMU podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas às Conferências imediatamente superiores, exceptuando as que tenham sido aplicadas pela Conferência Anual da Organização, onde não cabe recurso.

### CAPÍTULO IV

# DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO

### SECÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS GERAIS

## SUBSECÇÃO I

### **CONFERÊNCIA ANUAL**

### Artigo 15

### (Conferência Anual)

- A Conferência Anual é o órgão máximo da Organização de Jovens Adultos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em local, data e hora previamente marcados pela Conferência anterior e é dirigida pelo Presidente Geral da Organização.
- A Conferência Anual reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros da Direcção Geral, para deliberar sobre assuntos de carácter urgente e inadiável.

### Artigo 16

- 1. A Conferência Anual dos Jovens Adultos é composta pelos seguintes membros, com direito a voto:
  - a) Presidente Geral;
  - b) Vice-Presidente Geral;
  - c) Secretário Geral;
  - d) Vice-Secretário Geral;
  - e) Tesoureiro Geral;
  - f) Mordomo Geral;
  - g) Secretário Estatístico Geral;
  - h) Evangelista Geral;
  - i) Redactor Geral;
  - j) Presidente de Projectos;
  - k) Presidente das Finanças
  - 1) Director de Educação Cristã;
  - m) Presidente da Org e Conferência Geral;
  - n) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - o) Presidente de Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - p) Protocolo:
  - q) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões a nível Geral;
  - r) Os Presidentes e Vice-Presidentes Distritais;
  - s) Dois delegados por Distrito;
  - t) Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Cargos Pastorais;
  - u) Dois delegados por Cargo Pastoral;

- v) Membros a serem designados para o efeito no início de cada Sessão Conferencial.
- 2. Na Conferência Anual participam ainda como membros *ex-ofício* o Bispo Residente, os Superintendentes Distritais, os Párocos bem como a Família Conselheira.

### (Competências)

- 1. Compete à Conferência Anual da JAMU decidir sobre os aspectos gerais da vida da Organização.
- 2. Compete ainda à Conferência Anual dos Jovens Adultos Metodista Unidos:
  - a) conferir e deliberar sobre os relatórios dos diversos Órgãos Gerais e outras entidades que respondem a nível Geral;
  - b) discutir e deliberar sobre assuntos específicos apresentados pelas comissões executivas dos Distritos Eclesiásticos;
  - c) aprovar os planos e projectos de desenvolvimento e o Orçamento do Organização para o ano seguinte;
  - d) fixar o valor dos deveres dos Distritos;
  - e) deliberar sobre a proposta de alteração dos Regulamentos da Organização.

### Artigo 18

### (Deliberações)

- 1. A Conferência Anual da JAMU reúne estando presente pelo menos metade dos seus membros.
- 2. Não havendo *quórum* à hora previamente marcada para o início da sessão, esta reunir-se-á e deliberará validamente com qualquer número de membros presentes, duas horas depois.
- 3. As deliberações da Conferência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, as suas decisões tomam a forma de resoluções;
- 4. É requerida a maioria de dois terços para que a Conferência delibere sobre:
  - a) alteração dos Regulamento da Organização;
  - b) dissolução da Organização;
  - c) alteração do valor dos deveres anuais dos Distritos;

### SUBSECÇÃO II

### COMISSÃO EXECUTIVA GERAL

### Artigo 19

### $(Composiç\~ao)\\$

- 1. A Comissão Executiva Geral é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente Geral da Organização, que a dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Evangelista;
  - h) Secretário Estatístico;
  - i) Redactor;
  - j) Maestro;
  - k) Presidente de Projectos;
  - 1) Presidente das Finanças;
  - m) Director de Educação Cristã;
  - n) Presidente da Org. e Conferência;
  - o) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - p) Presidente de Assuntos Sociais e Disciplinares;

- q) Protocolo;
- r) Presidentes das Comissões a nível Geral;
- s) Presidentes e Vice-Presidentes Distritais;
- t) O Bispo Residente;
- u) A Família Conselheira;
- v) O Superintendente do Distrito hospedeiro.
- 2. A Comissão Executiva Geral reúne-se <u>ordinariamente</u> três vezes por ano, sendo a primeira no início do ano para desenhar as estratégias de acção para a implementação do plano aprovado na conferência anterior, a segunda no meio para avaliação da execução do plano e a terceira anteceder a Conferência ou <u>extraordinariamente</u>, devendo para tal ser convocada pelo Presidente Geral ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

## (Competências)

- 1. A Comissão Executiva Geral é o órgão de decisão da Organização no intervalo entre as Sessões da Conferência Anual e decide sobre aspectos relativos à organização e funcionamento da Organização.
- 2. Compete ainda à Comissão Executiva Geral:
  - a) cumprir e fazer cumprir as deliberações (decisões e recomendações) da Conferência Anual;
  - b) definir estratégias de acção visando o cumprimento do programa de actividades da Organização;
  - c) relatar sobre as suas actividades à Conferência Anual;
  - d) elaborar e aprovar o calendário de actividades da Organização;
  - e) propor o programa da Conferência Anual.

### SUBSECÇÃO III

# DIRECÇÃO GERAL

#### Artigo 21

- 1. A Direcção Geral dos Jovens Adultos é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente Geral;
  - b) Vice-Presidente:
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Evangelista;
  - h) Maestro;
  - i) Director de Educação Cristã;
  - j) Presidente de Projectos;
  - k) Presidente das Finanças;
  - 1) Secretário Estatístico;
  - m) Presidente de Org. e Conferência;
  - n) Redactor;
  - o) Presidentes das Comissões a nível Geral;
  - p) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - q) Presidente de Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - r) Protocolo;
  - s) Família Conselheira; e
  - t) Bispo Residente.
- As reuniões da Direcção Geral são convocadas e dirigidas pelo Presidente Geral.

### (Competências da Direcção Geral)

- 1. São competências da Direcção Geral:
  - a) dirigir a Organização nos intervalos entre as reuniões da Comissão Executiva Geral;
  - fiscalizar as actividades das diversas comissões de trabalho da Organização, bem como o desempenho dos membros da Comissão Executiva Geral;
  - c) prestar assistência necessária e ou solicitada pelos distritos eclesiásticos.

### Artigo 23

### (Competências do Presidente Geral)

- 1. São competências do Presidente Geral:
  - a) presidir as sessões da Direcção Geral, Comissão Executiva e da Conferência Anual da Organização;
  - b) coordenar as actividades da Organização;
  - c) cumprir e fazer cumprir os presentes Regulamento;
  - d) representar a Organização, participar como membro de pleno direito nas reuniões do Conselho Conferencial dos Ministérios e na Conferência Anual da Igreja e ainda em diversos fóruns nos quais tenha sido convidado;
  - e) relatar do seu trabalho e das actividades da Organização à Conferência Anual da Igreja;
  - f) visitar, em missão de serviço, os Distritos, assistindo-os no que for necessário;
  - g) designar membros da Direcção ou outros para representá-lo onde for necessário.

#### Artigo 24

### (Competências do Vice-Presidente Geral)

- 1. São competências do Vice-Presidente Geral:
  - a) coadjuvar o Presidente Geral no exercício das suas funções;
  - b) substituir o Presidente Geral nos seus impedimentos, ou quando o cargo de Presidente Geral ou de qualquer outro membro da Direcção estiver vago;

#### Artigo 25

### (Competências do Secretário e do Vice-Secretário)

- 1. São competências do Secretário e do Vice-Secretário:
  - a) lavrar em livros apropriados e em tempo útil as actas e resoluções das sessões da Direcção Geral, Comissão Executiva e da Conferência Anual da Organização;
  - b) redigir os relatórios às Conferências Anuais da Organização e da Igreja;
  - c) cuidar do arquivo da Direcção Geral da Organização;
  - d) organizar e actualizar sistematicamente o rol dos membros da Conferência Anual da Organização;
  - e) ocupar-se da correspondência da Organização, nomeadamente convocatórias, cartas, convites, circulares e de outras funções conexas ao secretariado.

#### Artigo 26

### (Competências do Tesoureiro Geral)

- 1. São competências do Tesoureiro Geral:
  - a) receber, escriturar e guardar os fundos da Organização em conformidade com as normas vigentes na Organização e na Igreja;
  - b) fazer a gestão financeira da Organização de acordo com o orçamento aprovado;
  - c) submeter os livros de registos para efeitos de revisão às Comissões de exames de contas da Organização e da Conferência Anual da Igreja;
  - d) prestar regularmente informação sobre a situação financeira da Organização à Comissão Executiva;
  - e) relatar do seu trabalho à Conferência Anual da Organização.

#### Artigo 27

### (Competências do Mordomo Geral)

- 1. São competências do Mordomo Geral:
  - a) promover estudos, palestras e debates relacionados com a mordomia em todas as suas diversas manifestações;
  - b) idealizar e dinamizar o processo de angariação de fundos, através de projectos lucrativos;
  - c) relatar sobre o seu trabalho na Conferência Anual da Organização.

#### Artigo 28

### (Competências do Director de Educação Cristã)

- 1. Compete ao Director de Educação Cristã:
  - a) Coordenar todo trabalho de educação cristã a nível geral;
  - b) Coordenar com o Director de Educação Cristã da Igreja para a promoção da educação cristã em geral e em particular na Organização Metodista Unida dos Jovens Adultos;
  - c) Criar condições para o crescimento espiritual Organização;
  - d) Trabalhar na execução das orientações emanadas pela Conferência Anual;
  - e) Organizar e orientar Seminários de Educação Cristã e da alfabetização da Organização, em coordenação com os seus homólogos;
  - f) Relatar as suas actividades na Conferência Anual da Organização

#### Artigo 29

### (Competências do Secretário Estatístico Geral)

- 1. Compete ao Secretário Estatístico Geral:
  - a) Produzir modelos de mapas estatísticos e submete-los à Direcção para a sua aprovação;
  - b) Distribuir os mapas estatísticos aos seus homólogos de nível inferior, para seu preenchimento e devolução, dentro dos prazos estabelecidos;
  - c) Propor, organizar e conduzir seminários de estatística;
  - d) Relatar as suas actividades na Conferência Anual da Organização.

### Artigo 30

#### (Competências do Evangelista Geral)

- 1. Compete ao Evangelista Geral:
  - a) Promover programas de evangelização de acordo com as deliberações da Conferência Anual da Organização e da Igreja em geral;
  - b) Organizar seminários de evangelização e cultivo espiritual, em coordenação com os seus homólogos;
  - c) Trabalhar com a Direcção no sentido de alcançar novas almas para Cristo;
  - d) Consciencializar a Organização a fazer da evangelização uma das tarefas primordiais;
  - e) Relatar o seu trabalho na Conferência Anual da Organização.

#### Artigo 31

### (Competências do Redactor Geral)

- 1. Compete ao Redactor Geral:
  - a) dinamizar, em coordenação com a Comissão de Comunicação e Publicação, a elaboração do Boletim Informativo da Organização;
  - b) coordenar a recolha de artigos para outros órgãos de informação da Igreja;
  - c) coordenar a distribuição do Boletim aos distritos;
  - d) relatar do seu trabalho na Conferência Anual.

#### Artigo 32

### (Competências do Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso)

- 1. Compete ao Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso Geral:
  - a) Por Colocar...

### (Competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina)

- 1. São competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina:
  - a) aconselhar os membros da Organização para ter um espírito de irmandade e respeito mútuo;
  - b) ajudar os membros da Organização na solução de seus problemas sociais e conjugais;
  - c) promover palestras e estudos de educação moral e religiosa;
  - d) incentivar os membros a ter um comportamento exemplar;
  - e) promover estudos e debates sobre a paz, ética e moral cristã;
  - f) preparar e orientar seminários, palestras e estudos nos Distritos e Paróquias sobre a adolescência e vida conjugal;
  - g) relatar do seu trabalho na Conferência Anual.

## SECÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

### SUBSECÇÃO I

### CONFERÊNCIA DISTRITAL

### Artigo 34

#### (Conferência Distrital)

- 1. O órgão máximo da Organização a nível do Distrito é a Conferência Distrital, que reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e hora previamente marcadas pela Conferência Distrital anterior e é dirigida pelo Presidente Distrital.
- 2. A Conferência Distrital reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

### Artigo 35

- 1. A Conferência Distrital dos Jovens Adultos Metodista Unidos é composta pelos seguintes membros, com direito a voto:
  - a) Presidente Distrital, que a dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Secretário Estatístico;
  - j) Evangelista;
  - k) Vice-Evangelista;
  - 1) Director de Educação Cristã;
  - m) Correspondente do Boletim;
  - n) Presidente dos Projectos;
  - o) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - p) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - q) Protocolo;

- r) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
- s) Presidentes e Vice-Presidentes dos Cargos Pastorais;
- t) Delegados dos Cargos Pastorais;
- u) Membros a serem designados para o efeito no início de cada Sessão Conferencial.
- 2. Cada Cargo Pastoral enviará à Conferência Distrital dois delegados.
- 3. O Superintendente, Pastores e a Família Conselheira participam na Conferência Distrital como membros ex-ofício.

### (Competências)

- 1. Compete à Conferência Distrital dos Jovens Adultos Metodista Unidos:
  - a) conferir e deliberar sobre os relatórios dos diversos Órgãos Distritais, Cargos Pastorais e de outras entidades que respondem a nível distrital;
  - b) discutir e deliberar sobre os assuntos apresentados pelas Comissões Executivas dos Cargos Pastorais;
  - c) aprovar os planos e projectos de desenvolvimento da Organização, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
  - d) fixar o valor dos Deveres dos Cargos Pastorais;
  - e) pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos Regulamento.

#### Artigo 37

### (Deliberações)

- 1. A Conferência Distrital reúne estando presente pelo menos metade dos seus membros;
- 2. As deliberações da Conferência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e as suas decisões tomam a forma de resoluções
- 3. Não havendo *quórum* à hora previamente marcada para o início da sessão, esta reunir-se-á e deliberará validamente com qualquer número de membros presentes, duas horas depois.
- 4. É requerida a maioria de dois terços para que a Conferência Distrital delibere sobre a alteração do valor dos deveres distritais dos Cargos Pastorais.

### SUBSECÇÃO II

### COMISSÃO EXECUTIVA DISTRITAL

### Artigo 38

- 1. A Comissão Executiva Distrital é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente Distrital, que a dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Secretário Estatístico;
  - j) Evangelista;
  - k) Vice-Evangelista;
  - Director de Educação Cristã;
  - m) Correspondente do Boletim;
  - n) Presidente dos Projectos;
  - o) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - p) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;

- q) Protocolo;
- r) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
- s) Presidentes e Vice-Presidentes dos Cargos Pastorais;
- t) Superintendente;
- u) Família Conselheira;
- v) Pastor da Paróquia hospedeira.
- 2. A Comissão Executiva reúne-se em sessões ordinárias bimensalmente e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.
- 3. O Superintendente, a Família Conselheira e Pastor da Paróquia hospedeira participam nas reuniões da Comissão Executiva como membros *ex-ofício*.

### (Competências)

- 1. A Comissão Executiva Distrital é o órgão máximo da Organização no intervalo entre as Sessões da Conferência Distrital e a ela compete:
  - a) cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações das Conferências Anual e Distrital;
  - b) definir estratégias de acção visando o cumprimento do programa de actividades da Organização;
  - c) relatar sobre as suas actividades à Conferência Distrital;
  - d) aprovar o calendário distrital de actividades da Organização;
  - e) propor o programa da Conferência Distrital.

### SUBSECÇÃO III

# DIRECÇÃO DISTRITAL

### Artigo 40

- 1. A Direcção Distrital da Organização de Jovens Adultos é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente Distrital;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Secretário Estatístico;
  - j) Evangelista;
  - k) Vice-Evangelista;
  - 1) Director de Educação Cristã;
  - m) Correspondente do Boletim;
  - n) Presidente dos Projectos;
  - o) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - p) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - q) Protocolo;
  - r) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
  - s) Família Conselheira e
  - t) Superintendente.

2. As reuniões da Direcção Distrital são convocadas e dirigidas pelo Presidente.

#### Artigo 41

### (Competências da Direcção Distrital)

- 1. São competências da Direcção Distrital:
  - a) dirigir a Organização nos intervalos entre as sessões da Comissão Executiva;
  - fiscalizar as actividades das diversas comissões de trabalho da Organização, bem como o desempenho dos membros da Comissão Executiva;

#### Artigo 42

### (Competências do Presidente Distrital)

- 1. São competências do Presidente Distrital:
  - a) presidir as sessões da Direcção Distrital, Comissão Executiva e da Conferência Distrital;
  - b) coordenar as actividades da Organização;
  - c) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
  - d) representar a Organização e participar como membro de pleno direito nas reuniões da Junta Administrativa Distrital e do Conselho Distrital dos Ministérios;
  - e) relatar do seu trabalho e das actividades da Organização na Conferência Anual da Organização e na Conferência Distrital Geral;
  - f) efectuar visitas aos Cargos Pastorais e instituições da Organização;
  - g) estar informado sobre a situação financeira e patrimonial da Organização;
  - h) designar membros para o desempenho de algumas tarefas ou representá-lo onde for necessário.

### Artigo 43

### (Competências do Vice-Presidente)

- 1. São competências do Vice-Presidente Distrital:
  - a) coadjuvar o Presidente Distrital no Exercício das suas funções;
  - b) substituir o Presidente Distrital nos seus impedimentos e ocupar o cargo de qualquer outro membro da direcção que estiver vago;

### Artigo 44

#### (Competências do Secretário e do Vice-Secretário)

- 1. São competências do Secretário e do Vice-Secretário Distrital:
  - a) lavrar em livros apropriados e em tempo útil as actas e resoluções das reuniões da Direcção, Comissão Executiva e da Conferência Distrital;
  - b) redigir os relatórios às Conferências Distritais da Organização e Geral;
  - c) cuidar do arquivo da Direcção;
  - d) organizar e actualizar o rol dos membros da Conferência Distrital;
  - e) ocupar-se da correspondência da Organização, designadamente convocatórias, cartas, convites, circulares e outras tarefas de secretariado.

#### Artigo 45

#### (Competências do Director de Educação Cristã)

- 1. Compete ao Director de Educação Cristã:
  - a) Coordenar todo trabalho de educação cristã a nível Distrital;
  - b) Coordenar com o Director de Educação Cristã do Distrito no geral para a promoção da educação cristã em geral e em particular na Organização de Jovens Adultos Metodista Unidos;
  - c) Criar condições para o crescimento espiritual Organização;
  - d) Trabalhar na execução das orientações emanadas pela Conferência Distrital;
  - e) Organizar e orientar Seminários de Educação Cristã e da alfabetização da Organização, em coordenação com os seus homólogos;
  - f) Relatar as suas actividades na Conferência Distrital da Organização

#### (Competências do Tesoureiro)

- 1. São competências do Tesoureiro:
  - a) receber, escriturar e guardar os fundos da Organização em conformidade com as normas vigentes na Organização e na Igreja;
  - b) fazer a gestão financeira da Organização de acordo com o orçamento aprovado;
  - submeter, em tempo útil, os livros de registo para efeitos de revisão às subcomissões de exames de contas da Organização e do Distrito no Geral;
  - d) relatar do seu trabalho na Conferência Distrital e prestar informe regularmente à Comissão Executiva Distrital sobre a situação financeira da Organização.

#### Artigo 47

### (Competências do Mordomo)

- 1. São competências do Mordomo Distrital:
  - a) despertar nos membros e manter vivo o interesse e a consciência pelo cumprimento dos seus deveres na Organização, na Igreja, na família e na Organização em geral;
  - b) promover estudos, palestras e debates relacionados com a mordomia nas suas diversas vertentes;
  - c) dinamizar o processo de angariação de fundos, idealizando projectos lucrativos ou executando outras tarefas inerentes, que lhe sejam superiormente recomendadas;
  - d) submeter em tempo útil o seu livro de registos à subcomissão de exames de contas do grupo;
  - e) articular a execução da componente financeira das suas funções com o Tesoureiro Distrital.
  - f) relatar do seu trabalho na Conferência Distrital.

### Artigo 48

### (Competências do Maestro e Vice-Maestro)

- 1. São competências do Maestro e do Vice-Maestro:
  - a) dirigir e organizar os ensaios e actuações do Coro Distrital da Organização;
  - b) dirigir a congregação no canto durante o culto em que o Coro Distrital da Organização actue como coro celebrante;
  - c) colaborar e cooperar com as Comissões de Cultura e Confraternização e de Culto e Música, na educação musical e noutras actividades afins;
  - d) trocar experiências com outros Maestros no desenvolvimento do canto e da música, dentro do quadro dos objectivos da Organização e da Igreja;
  - e) relatar à Conferência Distrital sobre o seu trabalho;
- 2. Compete ainda ao Maestro Distrital dirigir os ensaios e actuações do Coro Conferencial quando o respectivo Distrito seja hospedeiro da Conferência Anual da Organização.

### Artigo 49

### (Competências do Secretário Estatístico)

- 1. Compete ao Secretário Estatístico Geral:
  - a) Produzir modelos de mapas estatísticos e submete-los à Direcção para a sua aprovação;
  - b) Distribuir os mapas estatísticos aos seus homólogos de nível inferior, para seu preenchimento e devolução, dentro dos prazos estabelecidos;
  - c) Propor, organizar e conduzir seminários de estatística;
  - d) Relatar as suas actividades na Conferência Distrital da Organização.

### Artigo 50 (Evangelista e Vice-Evangelista)

1. Compete ao Evangelista Distrital:

- a) Promover programas de evangelização de acordo com as deliberações das Conferências Distrital da Organização e da Igreja em geral;
- b) Organizar seminários de evangelização e cultivo espiritual, em coordenação com os seus homólogos;
- c) Trabalhar com a Direcção no sentido de alcançar novas almas para Cristo;
- d) Consciencializar a Organização a fazer da evangelização uma das tarefas primordiais;
- e) Relatar o seu trabalho na Conferência Distrital da Organização.

### (Competências do Correspondente do Boletim)

- 1. Compete ao Correspondente do Boletim:
  - a) elaborar e recolher artigos para o Boletim e remeter ao Redactor Geral;
  - b) fazer entrevistas e reportagens sobre os trabalhos da Organização e da Igreja;
  - c) coordenar com a Comissão de Comunicação e Publicação na elaboração e distribuição do Boletim no Distrito;
  - d) relatar do seu trabalho na Conferência Distrital.

### Artigo 52

#### (Competências do Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso)

- 2. Compete ao Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso Distrital:
  - b) Por Colocar...

#### Artigo 53

### (Competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina)

- 2. São competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina:
  - h) aconselhar os membros da Organização para ter um espírito de irmandade e respeito mútuo;
  - ajudar os membros da Organização na solução de seus problemas sociais e conjugais;
  - j) promover palestras e estudos de educação moral e religiosa;
  - k) incentivar os membros a ter um comportamento exemplar;
  - 1) promover estudos e debates sobre a paz, ética e moral cristã;
  - m) preparar e orientar seminários, palestras e estudos nas Paróquias sobre a adolescência e vida conjugal;
  - n) relatar do seu trabalho na Conferência Distrital.

### SECÇÃO III

# DOS ÓRGÃOS DOS CARGOS PASTORAIS

### SUBSECÇÃO I

## CONFERÊNCIA DO CARGO PASTORAL

### Artigo 54

### (Conferência do Cargo Pastoral)

- 1. A Organização reúne-se em Conferência do Cargo Pastoral ordinária duas vezes por ano, em data a marcar pela Comissão Executiva do Cargo Pastoral para ouvir e deliberar sobre os relatórios das diversas actividades da Organização no Cargo Pastoral e Igrejas locais, bem como aprovar os planos e orçamento para o ano seguinte. Compete ainda à Conferência do Cargo Pastoral deliberar sobre a exclusão ou perca de qualidade de membro.
- 2. A Conferência do Cargo Pastoral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Cargo Pastoral ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

#### Artigo 55

### (Composição)

- 1. A Conferência do Cargo Pastoral é composta pelos seguintes membros, com direito a voto:
  - a) Presidente do Cargo Pastoral, que dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Evangelista;
  - j) Vice-Evangelista;
  - k) Secretário Estatístico;
  - 1) Correspondente do Boletim;
  - m) Director de Educação Cristã;
  - n) Presidente dos Projectos;
  - o) Recreação e Cultura;
  - p) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
  - q) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - r) Protocolo;
  - s) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
  - t) Presidentes e Vice-Presidentes das Igrejas Locais;
  - u) Membros a serem designados para o efeito no início de cada sessão;
  - v) O Pastor do Cargo;
  - w) A Família Conselheira.
- 2. O Pastor do Cargo e a Família Conselheira participam na Conferência do Cargo Pastoral como membros ex-ofício.

### Artigo 56

#### (Deliberações)

- 1. A Conferência do Cargo Pastoral reúne e delibera validamente estando presente metade dos seus membros;
- 2. As deliberações da Conferência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e as suas decisões tomam a forma de resoluções.
- 3. É requerida a maioria de dois terços para que a Conferência delibere sobre a alteração do valor das quotas mensais dos membros e deliberar sobre a exclusão ou perca da qualidade de membro.

### SUBSECÇÃO II

### COMISSÃO EXECUTIVA DO CARGO PASTORAL

### Artigo 57

- 1. A Comissão Executiva reúne-se em datas previamente marcadas e é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente do Cargo Pastoral, que dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Evangelista;

- j) Vice-Evangelista;
- k) Secretário Estatístico;
- 1) Correspondente do Boletim;
- m) Director de Educação Cristã;
- n) Presidente dos Projectos;
- o) Recreação e Cultura;
- p) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
- q) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;
- r) Protocolo;
- s) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
- t) Presidentes e Vice-Presidentes das Igrejas Locais;
- u) O Pastor do Cargo;
- v) A Família Conselheira.
- 2. O Pastor do Cargo e a Família Conselheira participam nas reuniões da Comissão Executiva como membros *exofício*.

### (Competências)

- 1. A Comissão Executiva do Cargo Pastoral dirige a Organização no intervalo entre as duas Conferências e a ela compete:
  - a) cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Conferência do Cargo Pastoral;
  - b) definir estratégias de acção visando o cumprimento do programa das actividades da Organização;
  - c) relatar sobre as suas actividades na Conferência Distrital da Organização e na Conferência Paroquial Geral;
  - d) aprovar o calendário de actividades da Organização, a nível Cargo Pastoral;
  - e) aprovar o programa da Conferência do Cargo Pastoral.

### SUBSECÇÃO III

### DIRECÇÃO DO CARGO PASTORAL

### Artigo 59

- 1. A Direcção do Cargo Pastoral é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente do Cargo Pastoral, que dirige;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Vice-Secretário;
  - e) Tesoureiro;
  - f) Mordomo;
  - g) Maestro;
  - h) Vice-Maestro;
  - i) Evangelista;
  - j) Vice-Evangelista;
  - k) Secretário Estatístico;
  - 1) Correspondente do Boletim;
  - m) Director de Educação Cristã;
  - n) Presidente dos Projectos;
  - o) Recreação e Cultura;

- p) Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso;
- q) Presidente dos Assuntos Sociais e Disciplinares;
- r) Protocolo;
- s) Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões;
- t) Pastor do Cargo;
- u) Família Conselheira.
- 2. A reunião da Direcção do Cargo Pastoral é convocada e dirigida pelo Presidente.

### (Competências da Direcção Do Cargo Pastoral)

- 1. São competências da Direcção:
  - a) fiscalizar as actividades das diversas comissões de trabalho da Organização, bem como o desempenho dos membros da Comissão Executiva;
  - b) dirigir o grupo nos intervalos entre as reuniões da Comissão Executiva;

### Artigo 61

### (Competências do Presidente do Cargo Pastoral)

- 1. São competências do Presidente do Cargo Pastoral:
  - a) presidir as sessões da Comissão Executiva e da Conferência do Cargo Pastoral;
  - b) coordenar as actividades da Organização a nível do Cargo Pastoral;
  - c) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
  - d) representar a Organização e participar como membro de pleno direito nas reuniões dos órgãos directivos da Igreja, designadamente a Junta Administrativa e o Conselho dos Ministérios
  - e) relatar do seu trabalho e das actividades da Organização na Conferência Distrital e na Conferência Paroquial Geral;
  - f) efectuar visitas aos membros e instituições da Organização, em colaboração com o Vice- Presidente;
  - g) verificar o estado dos livros e dos fundos da Organização;
  - h) designar membros para o desempenho de algumas tarefas ou representá-lo onde for necessário.

#### Artigo 62

### (Competências do Vice-Presidente do Cargo Pastoral)

- 1. São competências do Vice-Presidente do Cargo Pastoral:
  - a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ocupar o cargo de qualquer outro membro da Direcção que estiver vago;
  - b) trabalhar directamente com Comissão de Comunicação e Publicação;
  - c) efectuar visitas aos membros e às instituições da Organização, em colaboração com o Presidente.

#### Artigo 63

### (Competências do Secretariado)

- 1. São competências do Secretariado:
  - a) lavrar em livros apropriados e em tempo útil, as actas das reuniões da Comissão Executiva e da Conferência, submetendo-as à respectiva aprovação;
  - b) elaborar e dispor na devida ordem a síntese das resoluções, tanto da Comissão Executiva como da Conferência;
  - c) redigir os relatórios por apresentar à Conferência Paroquial e Distrital;
  - d) cuidar do arquivo da Direcção;
  - e) organizar e actualizar o rol dos membros da Direcção, Comissão Executiva e da Conferência Cargo Pastoral, bem como dos membros das Comissões de Trabalho;
  - f) ocupar-se da correspondência da Organização, designadamente convocatórias, cartas, convites e outras tarefas de secretariado;
  - g) trabalhar com a Comissão de Nomeação como membro de pleno direito.

### (Competências do Director de Educação Cristã)

- 1. Compete ao Director de Educação Cristã:
  - a) coordenar todo trabalho de educação cristã a nível do Cargo Pastoral;
  - b) coordenar com o Director de Educação Cristã do Distrito no geral para a promoção da educação cristã em geral e em particular na Organização de Jovens Adultos Metodista Unidos;
  - c) criar condições para o crescimento espiritual Organização;
  - d) trabalhar na execução das orientações emanadas pela Conferência do Cargo Pastoral;
  - e) organizar e orientar Seminários de Educação Cristã e da alfabetização da Organização, em coordenação com os seus homólogos;
  - f) relatar as suas actividades na Conferência do Cargo Pastoral da Organização

#### Artigo 65

### (Competências do Tesoureiro)

- 1. São competências do Tesoureiro:
  - a) receber, escriturar e guardar os fundos da Organização, em conformidade com as normas vigentes na Igreja;
  - b) efectuar os pagamentos segundo o orçamento.
  - submeter, em tempo útil, os seus livros para a revisão à subcomissão de exame de contas da Organização e do Cargo Pastoral;
  - d) relatar do seu trabalho na Conferência e prestar informe à Comissão Executiva sempre que necessário.

#### Artigo 66

#### (Competências do Mordomo)

- 1. São competências do Mordomo do Cargo Pastoral:
  - a) despertar nos membros e manter vivo o interesse e a consciência pelo cumprimento dos deveres na Organização, na Igreja, na família e na Organização em geral;
  - b) promover estudos, palestras e debates relacionados com a mordomia nas suas diversas vertentes;
  - c) dinamizar o processo de angariação de fundos, idealizando projectos lucrativos ou executando outras tarefas inerentes, que lhe sejam superiormente recomendadas;
  - d) submeter em tempo útil o seu livros de registos à subcomissão de exames de contas da Organização;
  - e) relatar o seu trabalho na Conferência e prestar informe à Comissão Executiva sempre que necessário.

### Artigo 67

### (Competências do Maestrado)

- 1. São competências do Maestrado do Cargo Pastoral:
  - a) dirigir e organizar os ensaios e actuações do Coro do Cargo Pastoral da Organização;
  - b) dirigir a congregação no canto durante o culto em que o Coro da Organização actue como coro celebrante;
  - c) colaborar e cooperar com as comissões de cultura e confraternizações, na educação musical e noutras actividades;
  - d) trocar experiências com outros maestros no desenvolvimento do canto e da música, dentro do quadro dos objectivos da Organização e da Igreja;
  - e) relatar à Conferência sobre o seu trabalho e prestar informe sempre que necessário à Comissão Executiva.

#### Artigo 68

#### (Competências do Secretário Estatístico)

- 1. Compete ao Secretário Estatístico do Cargo Pastoral
  - a) Produzir modelos de mapas estatísticos e submete-los à Direcção para a sua aprovação;
  - Distribuir os mapas estatísticos aos seus homólogos de nível inferior, para seu preenchimento e devolução, dentro dos prazos estabelecidos;
  - c) Propor, organizar e conduzir seminários de estatística;
  - d) Relatar as suas actividades na Conferência do Cargo Pastoral da Organização.

#### (Evangelista)

- 1. Compete ao Evangelista do Cargo Pastoral:
  - a) Promover programas de evangelização de acordo com as deliberações das Conferências do Cargo Pastoral da Organização e da Igreja em geral;
  - b) Organizar seminários de evangelização e cultivo espiritual, em coordenação com os seus homólogos;
  - c) Trabalhar com a Direcção no sentido de alcançar novas almas para Cristo;
  - d) Consciencializar a Organização a fazer da evangelização uma das tarefas primordiais;
  - e) relatar do seu trabalho na Conferência do Cargo Pastoral.

### Artigo 70

#### (Competências do Correspondente do Boletim)

- 1. Compete ao Correspondente do Boletim:
  - a) Recolher artigos e remeter ao Correspondente Distrital;
  - b) fazer entrevistas e reportagens sobre os trabalhos da Organização e da Igreja;
  - c) coordenar a distribuição do Boletim no Cargo Pastoral;
  - d) relatar do seu trabalho na Conferência do Cargo Pastoral.

### Artigo 71

#### (Competências do Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso)

Compete ao Responsável da Roupa de Membro em Pleno Compromisso Paroquial:

c) Por Colocar...

#### Artigo 72

### (Competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina)

- 3. São competências do Presidente de Assuntos Sociais e Disciplina:
  - o) aconselhar os membros da Organização para ter um espírito de irmandade e respeito mútuo;
  - p) ajudar os membros da Organização na solução de seus problemas sociais e conjugais;
  - q) promover palestras e estudos de educação moral e religiosa;
  - r) incentivar os membros a ter um comportamento exemplar;
  - s) promover estudos e debates sobre a paz, ética e moral cristã;
  - t) preparar e orientar seminários, palestras e estudos sobre a adolescência e vida conjugal;
  - u) relatar do seu trabalho na Conferência do Cargo Pastoral.

#### Artigo 73

### (Comissão de Cultura e Recreação)

- 1. São competências da Comissão de Cultura e Recreação:
  - a) programar e organizar estudos ou seminários sobre a música e cultura, em coordenação com o maestro;
  - b) trabalhar para a descoberta e desenvolvimento de talentos musicais entre os membros da Organização, bem como incentivar a composição de novos hinos e canções;
  - c) promover o espírito da prática da poesia, bem como desenvolver o teatro, concertos e outras actividades artísticas desde que não sejam contrárias com a moral e ética cristã;
  - d) estabelecer e manter relações de irmandade com todas as organizações de jovens da Igreja Metodista Unida e de outras confissões religiosas;
  - e) promover e orientar diversas actividades recreativas e desportivas do interesse dos jovens, que possam retê-los para o trabalho do Senhor e convidar outros jovens, desde que não contrariam a moral e ética cristã;
  - f) relatar do seu trabalho na Conferência do Cargo Pastoral.

### SUBSECÇÃO IV

### COMISSÕES DE TRABALHO

### Artigo 74

### (Designação)

- 1. Os órgãos de base da Organização de Jovens Adultos Metodista Unidos são as Comissões de Trabalho, a serem constituídas em todos os níveis da Organização, designadamente:
  - a) Comissão de Adoração;
  - b) Comissão de Evangelização e Estado de Membros;
  - c) Comissão de Nomeação;
  - d) Comissão de Finanças;
  - e) Comissão de Mordomia;
  - f) Comissão de Cultura e Recreação;
  - g) Comissão de Patrimónios e Bens;
  - h) Comissão de Projectos e Desenvolvimento;
  - i) Comissão de Assuntos Sociais e Disciplinares;
  - j) Comissão de Comunicação e Publicação;
  - k) Comissão de Organização e Conferências.

### Artigo 75

#### (Comissão de Nomeação)

- 1. Compete à Comissão de Nomeação propor à Comissão Executiva ou à Conferência da Organização, os nomes dos membros para executar as várias tarefas e ocupar os diferentes cargos na Organização.
- 2. O processo de selecção e eleição dos membros e candidatos a diversos cargos constará de regulamento próprio a ser aprovado pela Comissão Executiva.

#### Artigo 76

### (Comissão de Finanças)

- 1. São competências da Comissão de Finanças:
  - a) estudar e propor soluções para todos os assuntos financeiros da Organização;
  - b) elaborar a proposta do orçamento dos trabalhos da Organização nos termos e prazos estabelecidos pelo presente estatuto;
  - c) regulamentar e fiscalizar a forma do uso dos vários fundos da Organização;
  - d) examinar todos os livros das da Organização através duma subcomissão de revisão e exame de contas;

#### Artigo 77

#### (Comissão de Mordomia)

- 1. São competências da comissão de mordomia:
  - a) programar estudos e seminários que elucidem os membros da organização sobre a mordomia nas suas várias vertentes, nomeadamente mordomia de tempo, trabalho, saúde e higiene, finanças e bens, corpo e outras;
  - b) definir as tácticas e procurar os meios de angariação de fundos em campanhas de mordomia e outras para projectos específicos;
  - c) criar nos membros da Organização, espírito de responsabilidade no cumprimento dos seus deveres e no gozo dos seus direitos.

#### Artigo 78

### (Comissão de Evangelização e Estado de Membro)

- 1. São competências da Comissão de Evangelização e Estado de Membro:
  - a) criar condições para ganhar novos membros para a Organização e para Igreja;
  - b) organizar e orientar campanhas de evangelização;

- c) estudar meios de os membros descobrirem a sua vocação no evangelho de Cristo em todos os níveis e fazer propaganda da literatura cristã;
- d) expandir a educação cristã e respectiva literatura;
- e) organizar e orientar campanhas de visitas dos membros da Organização e estudo ou cursos bíblicos.

### (Comissão de Cultura e Recreação)

- 2. São competências da Comissão de Cultura e Recreação:
  - g) programar e organizar estudos ou seminários sobre a música e cultura;
  - h) trabalhar para a descoberta e desenvolvimento de talentos musicais entre os membros da Organização, bem como incentivar a composição de novos hinos e canções;
  - i) promover o espírito da prática da poesia, bem como desenvolver o teatro, concertos e outras actividades artísticas desde que não contrárias com a moral e ética cristã;
  - j) estabelecer e manter relações de irmandade com todas as organizações de jovens da Igreja Metodista Unida e de outras confissões religiosas;
  - k) incentivar a publicação de obras de interesse para membros da Organização, em coordenação com a Comissão de Comunicação e Publicação.

### Artigo 80

#### (Comissão de Adoração)

- 1. São competências da Comissão de Adoração:
  - a) ver a orientação da música nos cultos da Organização e demais programas;
  - b) tratar de todos problemas sobre os cultos;
  - c) organizar e promover actividades visando o estudo de novas liturgias;
  - d) promover estudos de responsabilidade do crente nos cultos de adoração e especiais e, dinamizar a participação de todos os membros da Organização neles.

#### Artigo 81

### (Comissão de Projectos e Desenvolvimento)

- 1. São competências da Comissão de Projectos e Desenvolvimento:
  - a) definir e promover estudos de viabilidade de projectos que permitam o desenvolvimento espiritual e material da Organização;
  - b) elaborar planos que permitam a criação de infra-estruturas para a Organização;
  - c) fazer o registo, controlo e fiscalização de todos os bens e tesouro que que a Organização possua.

### Artigo 82

#### (Comissão de Comunicação e Publicação)

- 1. São competências da Comissão de Comunicação e Publicação:
  - a) tratar de todos os assuntos informativos da Organização;
  - b) incentivar a publicação de obras de interesse para os membros da Organização, em coordenação com a Comissão de Cultura e Recreação;
  - c) coordenar com as outras instituições de comunicação social da Igreja e do país;
  - d) criar condições para a edição ou publicação periódica de um boletim informativo da Organização, em coordenação com todas as outras Comissões.

#### Artigo 83

#### (Comissão de Assuntos Sociais e Disciplina)

- 4. São competências da Comissão de Assuntos Sociais e Disciplina:
  - v) aconselhar os membros da Organização para ter um espírito de irmandade e respeito mútuo;
  - w) ajudar os membros da Organização na solução de seus problemas sociais;
  - x) promover palestras e estudos de educação moral e religiosa;
  - y) incentivar os membros a ter um comportamento exemplar;

- z) promover estudos de ética e moral cristã;
- aa) promover debates sobre a paz e sua importância.

### (Comissão de Organização e Conferências)

- 1. Compete à Comissão de Organização e Conferências:
  - a) garantir a assistência logística e administrativa às Conferências;
  - b) propor os delegados à Conferência Distrital e ou Anual;
  - c) organizar grupos de trabalho de apoio à Conferência.

### SECÇÃO V

### FAMÍLIA CONSELHEIRA

### Artigo 85

### (Competências)

- 1. São competências dos Conselheiros:
  - a) acompanhar todas as actividades da Organização, dando orientações aos dirigentes da organização;
  - b) aconselhar os jovens consciencializando-os para a observância de uma conduta cristã na tomada de decisões;
  - c) preparar e orientar seminários, palestras e estudos sobre a adolescência e vida conjugal;
  - d) participar nas Conferências, reuniões da Comissão Executiva e demais eventos no respectivo escalão, como membro *ex-ofício*.

#### Artigo 86

### (Designação)

 A Família Conselheira é nomeada pela Junta Administrativa da Igreja no respectivo escalão, sob proposta da Comissão Executiva da Organização.

### **CAPITULO V**

#### DOS MANDATOS

### Artigo 87

### (Duração dos mandatos)

- 1. Os membros de Direcção da Organização de Jovens Adultos são eleitos por escrutínio universal, directo, secreto e pessoal, para um mandato de dois anos para Paróquias e Distritos e quatro anos para Direcção Geral.
- 2. O membro da Organização só pode ser eleito por dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo;
- 3. As candidaturas são voluntárias, podendo a Direcção da Organização, a pedido da Comissão Executiva, designar candidatos para determinados cargos, a ser entregue à Comissão Eleitoral.
- 4. As candidaturas são analisadas pela Comissão Executiva, que posteriormente remete ao aval do Órgão Directivo da Igreja no respectivo escalão, antes de submetê-las a votação final através da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 88

#### (Criação da Comissão de Eleições)

- 1. Será criada, três meses antes do *términus* do mandato uma Comissão Eleitoral, com carácter transitório, cuja composição é da responsabilidade da Comissão Executiva, ouvida sempre que possível a Comissão de Nomeação;
- 2. O processo de eleições constará de um regulamento próprio a ser aprovado pela Comissão Executiva.
- 3. A Comissão Eleitoral é presidida pelo membro assistente da conferência, isto é, representante da Direcção Geral, da Direcção Distrital ou da Direcção Paroquial, dependendo do escalão da conferência.

#### Artigo 89

### (Funcionamento da Comissão de Eleições)

A Comissão de eleições responde pelo seu trabalho à Comissão Executiva da organização, e goza de autonomia, independência e imparcialidade em relação a Direcção e outros órgãos da Organização no desempenho das suas funções.

# Artigo 90 (Competências)

- 1. À Comissão Eleitoral compete:
  - a) organizar todo o processo pré-eleitoral, nomeadamente recolha de candidaturas e dos dados sobre a realização da campanha eleitoral;
  - b) fiscalizar o processo eleitoral, bem como garantir a sua realização;
  - c) garantir a transparência e a idoneidade do processo eleitoral, criando espaços e meios necessários, sempre que possível, para a realização da campanha eleitoral;
  - d) divulgar os resultados finais do escrutínio e o relatório ou informe geral sobre todo o processo eleitoral em ambiente solene, durante a realização da Conferência.

### Artigo 91

### (Mandatos dos membros)

- 1. Todas as irregularidades que sejam verificadas pela comissão eleitoral, serão enviadas à comissão executiva da organização e, uma vez analisados e confirmados pelo autor ou testemunha, a candidatura em causa será anulada;
- 2. Quando estiver em votação uma proposta ou candidatura e nenhuma delas tenha alcançado a maioria de votos exigidos, repetir-se-á a votação apenas com as duas mais votadas, em caso de empate, o Presidente ou dirigente que não participa normalmente na votação deverá desfazer o empate em causa, através do voto de qualidade.

# Artigo 91

### (Tomada de Posse)

A Comissão Executiva fixa a data para a entrega de pastas e tomada de posse dos eleitos, que não deve exceder a quarenta e cinco dias após a eleição.

#### **CAPITULO VI**

#### **DOS FUNDOS**

# Artigo 93 (Origem)

- 1. São fundos dos Jovens Adultos Metodistas Unidos:
  - a) os deveres e contribuições dos seus membros;
  - b) as ofertas dos membros e de outras pessoas singulares e colectivas;
  - c) produtos das campanhas feitas pela Organização;
  - d) financiamentos feitos pela Igreja à Organização para a concretização dos seus projectos;
  - e) outros fundos, legalmente adquiridos nos trabalhos da Organização.
- 2. Em cada Conferência será aprovado um Orçamento para o funcionamento da Organização para o ano seguinte, devendo todas as despesas a efectuar obedecê-lo.

### Artigo 94

#### (Responsabilidades do Tesoureiro)

- 1. O movimento dos fundos da Organização obedece as regras gerais em uso na Igreja Metodista Unida em Mocambique.
- 2. Os responsáveis pela movimentação dos fundos da Organização respondem pelos fundos usados quando não apresentem os respectivos justificativos.

### CAPÍTULO VII

## **DIPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 95

### (Emendas dos Regulamento)

- 1. O presente Regulamento poderá ser revistos sob proposta de pelo menos dois terços dos membros da Conferência Anual.
- 2. Uma vez submetidas à Conferência Anual as propostas de revisão, será criada uma Comissão para harmonização das

### Artigo 96

### (Disposição Subsidiária)

Tudo que esteja omisso no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Livro de Disciplina da Igreja Metodista Unida em Moçambique.

### Artigo 97 (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor depois da sua aprovação pela Conferência Anual da Organização e pela

Conferência Anual Geral.	a saa aprovaş	no peu comercine rinaur au organização e p
Aprovado na	sessão Co	onferencial Anual
Manica, aos	de	de 2018
	Publique-se!	
O Presidente Geral		A Bispo
Maurício Carlos Raúl	-	Reverendíssima Joaquina Filipe Nhanala